



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

## TERMO ADITIVO

### **X TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO INEA Nº 03/2010, ASSINADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2010, ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DA ILHA GRANDE E DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO GUANDU, PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DE AGÊNCIA DE ÁGUA NESTAS BACIAS**

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-212, representado neste ato por seu Presidente, **PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em turismo, portador da cédula de identidade nº 12724756-7, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.611.067-67, e pelo Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, **HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06.591.558-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 582.511.977-91, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**, doravante denominada **AGEVAP**, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede à Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1/I-A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 060.433.898-86, e por sua Diretora Executiva, **FERNANDA VALADÃO SCUDINO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 2188225 SPTS, e inscrita no CPF sob o nº CPF nº 119.567.687-50, com interveniência do **COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DA ILHA GRANDE**, doravante denominado **COMITÊ BIG**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 43.226, de 07 de outubro de 2011, representado neste ato pelo Diretor Geral, **ULISSES CLEITON MANSUR FERREIRA**, brasileiro, engenheiro ambiental, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 020.141.727-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 102.755.357-54 e do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO GUANDU** doravante denominado **COMITÊ Guandu**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, representado neste ato por seu Diretor Geral, **PAULO DE TARSO DE LIMA PIMENTA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 04.849.988-3 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 854.350.927-49, **RESOLVEM**

celebrar o Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão **INEA** nº 03/2010, nos termos e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto alterar a redação das Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Décima Primeira, Décima Terceira e Décima Sexta do Contrato de Gestão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO TEXTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso I, alínea “a”, item “i”, fica incluído o **subitem “i.10”** com a seguinte redação:

i.10 acompanhar a execução dos encaminhamentos propostos nas reuniões.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso I, alínea “a”, item “iii”, **subitens “iii.11”** e **“iii.12”** passam a ter a seguinte redação:

iii.11. elaborar Termos de Referência de estudos técnicos ou projetos, cujo escopo e diretrizes tenham sido apreciados pela diretoria dos **COMITÊS** e estejam em conformidade com os planos de bacia vigentes.

iii.12. acompanhar e avaliar os estudos e os projetos contratados pela **AGEVAP** no âmbito dos **COMITÊS**.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso I, **alíneas “m”** e **“s”**, passam a ter a seguinte redação:

m) acompanhar a administração dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos e apresentar ao **INEA** e aos **COMITÊS**, quando houver necessidade, a proposta orçamentária para o(s) exercício(s) seguinte(s), que após aprovação pelos **COMITÊS**, será encaminhada ao **CERHI/RJ** para aprovação;

s) contratar auditoria independente, incluindo a emissão de pareceres quanto à adequação das demonstrações contábeis, tendo como referência os princípios da contabilidade, bem como as notas explicativas em observância a convergência às Normas Internacionais de Informação Financeira, com fulcro na Resolução **INEA** nº 203 de 19 de novembro de 2020, ou na correspondente que estiver em vigência;

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso I, ficam incluídas as **alíneas “v”**, **“w”** e **“x”** com a seguinte redação:

- v) enviar aos **COMITÊS** informes financeiros trimestrais acerca dos gastos na execução dos serviços e obras aprovados por estes.
- w) prestar assessoria jurídica nas ações de compras e licitações e demais procedimentos administrativos que envolvam a **AGEVAP** e os **COMITÊS**;
- x) inserir as logomarcas oficiais do Governo do Estado, fornecidas pelo **INEA**, nos produtos financiados com os recursos do **FUNDRHI**.

**A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso II, fica revogada a **alínea “q”**, e as **alíneas “e” e “f”** passam a ter a seguinte redação:

- e) efetuar a cobrança pelo uso da água e operacionalizar a aplicação dos recursos disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (**FUNDRHI**), nas respectivas subcontas de cada Região Hidrográfica;
- f) transferir, à **AGEVAP**, em até 60 (sessenta) dias, o montante dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água destinado às subcontas do **FUNDRHI** relativas às Regiões Hidrográficas I e II.

**A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso III, **item “ii”**, passa a ter a seguinte redação:

- ii. O **GACG** deverá ser constituído por 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, a critério de cada **COMITÊ**, indicados por seus segmentos, para acompanhar o Contrato de Gestão, celebrado entre a **AGEVAP** e o **INEA**, sendo:

**A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso III, **subitem “ii.1”**, passa a ter a seguinte redação:

- ii.1. 01 (um) representante do segmento Usuário de Recursos Hídricos;

**A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, **“parágrafo 1º”**, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Os gastos com alimentação, transporte e material de apoio às reuniões dos **COMITÊS** serão limitados pelos princípios da economicidade e eficiência inerentes à gestão do dinheiro público, bem como serão restritos pelos parâmetros previstos na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I – Parte II) e Resoluções do **CERHI-RJ**, dos **COMITÊS** e do **INEA**, conforme parágrafo 2º, art. 5º, da Lei nº 5.639/2010 e art. 14 do decreto nº 35.724/2004, com nova redação pelo decreto nº 47.505/2021.

**A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, **“parágrafo 3º”**, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. As atividades para a execução deste Contrato somente poderão ser paralisadas pela **AGEVAP** quando houver insuficiência de recursos financeiros repassados pelo **INEA**, ou por ocorrência de motivo de força maior devidamente justificado e acordado com as partes, mediante notificação prévia aos **COMITÊS**.

**A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, fica revogado o “**parágrafo 4º**”.

**A Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros** passa a ter a seguinte redação:

Para o cumprimento deste Contrato de Gestão, o **INEA** transferirá à **AGEVAP** recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos das Regiões Hidrográficas I e II, conforme a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

§1º. O **INEA** repassará à **AGEVAP** recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), subcontas específicas das Regiões Hidrográficas I e II, e da subconta CFURH/CGs, conforme inciso III, Art. 13, da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, a serem destinados:

I - À execução dos programas de investimentos da **AGEVAP**, aprovados pelos **COMITÊS**, de acordo com as diretrizes definidas nos seus Planos de Aplicação Plurianuais (PAP).

II - Às despesas de apoio técnico e administrativo (custeio) aos **COMITÊS**, conforme Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I – Parte II).

§2º. Os repasses a serem realizados pelo **INEA** à **AGEVAP** estão condicionados à arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos destinada às subcontas do FUNDRHI relativas às Regiões Hidrográficas I e II, e deverão ser transferidos, acrescidos dos seus rendimentos, em até 60 (sessenta) dias após a arrecadação

I - A primeira parcela deverá ser transferida até 07 de março, condicionado a abertura do orçamento do Estado do Rio de Janeiro, e a última até 27 de dezembro de cada ano.

II - Possíveis saldos relativos ao exercício anterior deverão ser repassados no primeiro repasse do ano subsequente, condicionado a abertura do orçamento do Estado do Rio de Janeiro.

§3º. Deverá ser excluída da transferência mencionada no §2º, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual, cuja aplicação é destinada ao órgão gestor de recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 11, II, da Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003 e apropriado em subconta específica do FUNDRHI.

§4º Deverá ser excluída da transferência mencionada no §2º, o percentual de 20% (vinte por cento) referentes à cobrança pelo uso da água no rio Guandu cuja aplicação deve ser na bacia do Rio Paraíba do Sul, em virtude da transposição das águas do rio Paraíba do Sul para o rio Guandu, conforme previsto no art. 11, IV, da Lei Estadual nº 4.247, de 16 de setembro de 2003, e no art. 5º, III, do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, e apropriado em subconta específica do FUNDRHI.

§5º. Os repasses devem ser previamente reservados no orçamento do Estado pelo órgão competente do **INEA** conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 24630. 18.544. 0190. 5457

Ação: Fortalecimento da Gestão Participativa das Águas

Fonte: 230

Natureza da Despesa: 3350 ou 4450

§6º. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, deverão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), conforme disposto no *caput*, do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, dos Municípios, além de outras fontes previstas no Art. 47 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

I – Os recursos orçamentários oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH) deverão ser repassados pelo **INEA** à **AGEVAP**, ao longo do exercício contratual, em duas parcelas, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias a contar a abertura do orçamento do Estado, e a outra parcela em 120 (cento e vinte) dias após o envio da primeira parcela, conforme valor definido na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I – Parte II).

II - Os recursos orçamentários previstos no inciso anterior devem seguir o disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, respeitando deliberação do CERHI.

§7º. O valor estimado para pagamento das despesas de apoio técnico e administrativo (custeio), de acordo com o Programa de Trabalho (Anexo I – Parte II), no que se refere aos recursos da Cobrança, deverá ser aquele previsto nos PAPs dos **COMITÊS** somado, no que se refere aos recursos da Compensação Financeira, àqueles previstos na Resolução CERHI nº 238/2020 ou a que vier a substituí-la.

I - Esses valores deverão ser atualizados anualmente, aplicando-se, a metodologia de juros compostos, o mesmo percentual a que se refere a Resolução CERHI- RJ nº 197/2018.

II - A **AGEVAP** é responsável por manter suas despesas administrativas dentro dos limites estimados neste parágrafo.

III – Eventuais diferenças observadas entre o planejado e o efetivamente desembolsado para custeio da **AGEVAP** deverá ser compensado no exercício seguinte quando do repasse dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), apenas para os **COMITÊS** que dispõem deste recurso (conforme Resolução CERHI nº 238/2020, ou que vier a sucedê-la).

§8º. A indicação dos créditos orçamentários e alterações no Programa de Trabalho para os exercícios de 2021 a 2025 poderão ser realizadas mediante apostilamento deste Contrato de Gestão, sem a necessidade de aditamento contratual.

§9º. Caso seja de interesse conjunto dos **COMITÊS** e do **INEA**, a execução dos serviços e obras aprovados pelos **COMITÊS** poderá ser cumprida pelo próprio Instituto, ou por meio de instrumento firmado entre o **INEA** e órgãos da administração pública das esferas municipal, estadual ou federal.

I- A execução de serviços e projetos mencionadas neste parágrafo requer deliberação específica do respectivo **COMITÊ** de bacía, e o valor correspondente deverá ser abatido do valor a ser repassado pelo **INEA** à **AGEVAP**.

II – Nas hipóteses deste artigo, deliberações anteriores à assinatura deste Termo Aditivo, referentes a projetos ainda não executados e/ou em andamento, deverão ser consolidadas pelo **COMITÊ** e enviadas para o **INEA** para serem consideradas no fluxo de repasses previsto neste instrumento.

§10. Os recursos repassados à **AGEVAP**, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial, observado o disposto no §4º, Art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§11. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto desde Contrato, sendo o rendimento do custeio aplicado em ações de custeio e o rendimento referente ao investimento em ações previstas no PAP, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§12. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato:

I - Deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em agência de instituição oficial;

II - Poderão ser utilizados no pagamento de despesas administrativas, conforme rateio administrativo entre os Contratos de Gestão da **AGEVAP**, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com recursos correspondentes a esse Contrato de Gestão.

§13. É facultada à **AGEVAP** a criação de conta reserva a fim de garantir recursos financeiros para a cobertura de despesas imprevistas e urgentes, indenizações em ações judiciais e rescisões trabalhistas.

I - A conta reserva que trata o parágrafo também poderá ser destinada para cobrir despesas de manutenção geral e custeio do seu funcionamento, incluindo salários dos seus funcionários e pagamento de impostos, quando da não abertura do orçamento estadual no início de cada ano fiscal, ou outra situação de não repasse regular de recursos pelo **INEA**.

**A Cláusula Quinta – Dos Recursos Humanos**, fica revogado o “**parágrafo 5º**”.

**A Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**, inciso III, **alínea “a”**, passa a ter a seguinte redação:

a) Irregularidades detectadas, pelo **INEA** ou pelos **COMITÊS**, na prestação de contas;

**A Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

O **INEA** poderá, ouvidos os **COMITÊS** intervenientes, extinguir o presente contrato, nas seguintes hipóteses:

**A Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**, inciso II, fica incluída a **alínea “a”**, com a seguinte redação:

a) Quando a denúncia ao contrato for proveniente da **AGEVAP** as responsabilidades correspondentes às obrigações desta operam-se a partir da data da notificação.

A **Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**, inciso III, **alíneas “a” e “b”**, passam a ter a seguinte redação:

a) as hipóteses elencadas na cláusula de aplicação de penalidades;

b) alterações do Estatuto Social da **AGEVAP** que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado.

A **Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**, inciso III, ficam revogadas as **alíneas “c” e “d”**.

A **Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**, fica incluído o **“inciso IV”**, com a seguinte redação:

IV – Mediante criação da agência de águas, conforme disposto no art. 1º, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 5.639/2010

A **Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**, **“parágrafos 2º, 3º e 4º”** passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. O **INEA** poderá, durante o processo administrativo previsto no parágrafo anterior e até a consecução dos seus resultados, com o objetivo de resguardar o interesse público, nomear comissão gestora anuente de comum acordo com os **COMITÊS** para todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

§3º. A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos e do saldo dos valores entregues à utilização da **AGEVAP**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro deverá referendar a solicitação de extinção deste Contrato de Gestão pelo **INEA**.

A **Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**, fica revogado o **“parágrafo 5º”**.

A **Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Gerais**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Como disposições gerais, considere-se:

I - Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais do **INEA** e a legislação pertinente.

II - Para fins de controle e execução financeira do presente contrato, cada **COMITÊ**, através de sua respectiva Região Hidrográfica, será considerado uma unidade gestora orçamentária e financeira independente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Gestão **INEA** n° 03/2010, aqui não expressamente modificadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O **INEA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE**

O **INEA** encaminhará, até o 5° (quinto) dia seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial do Estado, uma via do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro estadual desta cidade para dirimir qualquer controvérsia com relação ao presente instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim acordes em todas as condições e Cláusulas estabelecidas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Cleiton Mansur Ferreira, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis de Paula Marques, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VALADÃO SCUDINO, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso de Lima Pimenta, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do





[Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 23/08/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 02/09/2021, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Fernandes, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Abraira Crespi, Adjunto**, em 08/09/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20672913** e o código CRC **688A9976**.

PROFESSOR FAETEC I LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS ARTE 40H REGIÃO METROPOLITANA - GERAL:					
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
52686	JOÃO DALLA ROSA JÚNIOR (AC)	89	2	05/10/2021	9H
PROFESSOR FAETEC I LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS EDUCAÇÃO FÍSICA 40H REGIÃO METROPOLITANA - GERAL: 3 VAGAS					
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
63437	THIAGO RODRIGUES GONÇALVES (AC)	76	4	05/10/2021	9H
PROFESSOR FAETEC I LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS INGLÊS 40H NORTE FLUMINENSE - GERAL:					
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
15736	JULIANA CUNHA MENEZES (AC)	87	3	05/10/2021	9H
PROFESSOR FAETEC I LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS LÍNGUA PORTUGUESA 40H NORTE FLUMINENSE - GERAL: 3 VAGAS					
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
17843	DANIELA AGUIAR BARBOSA (AC)	82	4	05/10/2021	9H
SUPERVISOR EDUCACIONAL 40H REGIÃO NORTE FLUMINENSE - GERAL:					
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	HORÁRIO
38800	PRISCILA GONÇALVES CAETANO (AC)	69	3	05/10/2021	9H

Id: 2340712

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado remoto, com critério de julgamento através de análise de currículo, destinado à formação de banco de cadastro de reserva para contratação de Professores Substitutos visando a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, na Faculdade de Odontologia - ODO, na área de ESTOMATOLOGIA, subárea de Diagnóstico e Triagem e Odontologia Oncológica.

As inscrições estão abertas conforme cronograma disposto no Edital completo, que estará disponível no site oficial da Faculdade de Odontologia, após publicado este extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ. Processo nº SEI-260007/018965/2021.

Id: 2340882

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**AVISO**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado remoto, com critério de julgamento através de análise de currículo, destinado à formação de banco de cadastro de reserva para contratação de Professores Substitutos visando a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense - FEBF, na área de GESTÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS.

As inscrições estão abertas conforme cronograma disposto no Edital completo, que estará disponível no site oficial da FEBF, após publicado este extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ. Processo nº SEI-260007/016761/2021.

**INSTITUTO DE GEOGRAFIA****AVISO**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA, no uso de suas atribuições, divulga o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, nos termos dispostos nas Leis nº 4.599/2005 e 5.343/2008, Processo nº SEI-260007/013039/2021:

**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA HUMANA**

Área: Geografia Humana

Colocação	Nome do Candidato
1º	Maria Aparecida de Sá Xavier
2º	Maria Helena do Carmo Silveira Costa
3º	Tatiana de Almeida Accioly Lapa e Silva
4º	Melissa Souza dos Santos
5º	Manuela Monarcha Murad da Silveira
6º	Marcela Guimarães Lacerda
7º	Emerson Costa de Melo
8º	Rafael Cordeiro da Cruz
9º	Rita Helena Miranda Cardia
10º	Milena Paula de Melo
11º	Yana dos Santos Moyses
12º	Artur Schauslitz Pereira Faustino
13º	Thiago Jeremias Baptista
14º	Cristina de Moraes
15º	Rodrigo Araujo Fontes
16º	Jefferson Rodrigues de Oliveira
17º	José Silvan Borborema Araujo
18º	Ivo Francisco Barbosa
19º	Rodrigo Corrêa Euzebio
20º	Arthur Pereira Santos
21º	Washington Drummond da Silva
22º	Carine Lopes Fontes
23º	Claudio Antonio Vieira da Silva
24º	Laura dos Santos Rougemont
25º	Mauro Sérgio Pinheiro dos Santos de Souza
26º	Guilherme Felix Machado Filho
27º	Rafael Barsotti de Oliveira Castro Torres
28º	Johana Maíly Alecrim Alves Gomes
29º	Liebert Bernardo Rodrigues Ferreira Pinto
30º	Gabriel Rodrigues da Silva
31º	Gabriel Teixeira Barros
32º	Felipe Taumaturgo Rodrigues de Azevedo
33º	Daniel Macedo Lopes Vasques Monteiro
34º	Gustavo Bezerra de Brito
35º	Jackson Junio Paulino de Moraes
36º	Frederico Rodrigues Bonifácio
37º	Amanda Scofano de Andrade Silva
38º	Marcel Azevedo Batista D'Alexandria
39º	Rodrigo Fernandes
40º	Luiz Felipe Rodrigues
41º	Victoria Vicente Rodrigues Lopes
42º	Marcos de Lázaro d'Ávila Garcia
43º	Phillipe Dias Leão Torres
44º	Gabriela Leles Amaral
45º	Renan Caldas Galhardo Azevedo
46º	Dayana Debossa Coelho
47º	Carlina Sandes Alves Gomes
48º	Rafael Augusto Andrade Gomes

Id: 2340873

Serviço de Atendimento ao Cliente da  
**Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**  
**0800 - 284 4675**



**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 27/2021. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE e a ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** prestação de "SERVIÇO DE ENSAIOS, LAUDO TÉCNICO E PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE RECUPERAÇÃO DA CORTINA ATIRANTADA DO RIO BENGALAS, ESTACAS E00 A E99, NOVA FRIBURGO-RJ". **VALOR:** R\$ 5.017.050,23 (cinco milhões, dezessete mil cinquenta reais e vinte e três centavos). **PRAZO:** O prazo de execução dos serviços é de 9 (nove) meses e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do Contrato. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 23/08/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. **DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2021. **PROCESSO Nº SEI-07/0022591/2019.**

Id: 2340791

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**INSTRUMENTO:** XIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO INEA Nº 01/2010. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL - AGEVAP, com a intervenção do comitê de bacia da região hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, comitê de bacia hidrográfica do rio Piabanha e subbacias hidrográficas dos rios Paqueta e Preto, comitê de bacia da região hidrográfica do rio dois rios, comitê de bacia da região hidrográfica baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, comitê de bacia hidrográfica do Guandu, do comitê de integração da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. **OBJETO:** alterar a redação das Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Décima Primeira, Décima Terceira e Décima Sexta do Contrato de Gestão. **VALOR:** Não se Aplica. **DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2021. **PRAZO:** Não se Aplica. **PROCESSO Nº SEI-070002/006987/2020**

Id: 2340734

**INSTRUMENTO:** X TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO INEA Nº 03/2010. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL - AGEVAP, com a intervenção do comitê de bacia da região hidrográfica da baía da Ilha Grande e do comitê de bacia hidrográfica do Guandu. **OBJETO:** alterar a redação das Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Décima Primeira, Décima Terceira e Décima Sexta do Contrato de Gestão. **VALOR:** Não se Aplica. **DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2021. **PRAZO:** Não se Aplica. **PROCESSO Nº SEI-070002/006989/2020.**

Id: 2340734

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO****CARTA CONVITE 002/2021**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** nomeada através da Portaria INEA COOEXEC nº 169 13 de abril de 2021, publicada no DOERJ de 15/04/2021, comunica as empresas participantes que de acordo com o art. 43 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações os envelopes "B" - Propostas de Preço das empresas habilitadas será aberto no dia 16/09/2021 às 12:00h. Objeto: "Contratação de consultoria especializada para apoio ao INEA na avaliação global da execução dos contratos de gestão celebrados com a AGEVAP." Processo nº SEI-070002/006187/2021

Id: 2340782

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

**INSTRUMENTO:** Contrato SEAPPA nº 019/2021. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA e a empresa J.V. Artigos Veterinários Ltda- ME. **OBJETO:** Contratação de estabelecimentos médicos-veterinários para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, além da identificação microcirúrgica específica, na Região Norte do Estado do Rio de Janeiro, composta pelos Municípios de Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Carapebus, Conceição de Macabu, Macaé e Quissamã, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e do instrumento convocatório. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início. **VALOR:** R\$ 2.682.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 14 de setembro de 2021. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **PROCESSO Nº SEI-020007/002761/2021.**

**INSTRUMENTO:** Contrato SEAPPA nº 018/2021. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA e a empresa Distribuidora de Hortigranjeiros Central - Eireli. **OBJETO:** Aquisição de água mineral, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e do instrumento convocatório. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato, como termo inicial de vigên-

cia. **VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 14 de setembro de 2021. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **PROCESSO Nº SEI-020007/001325/2021.**

Id: 2340447

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Apostilamento ao Contrato 19001969, conforme Edital de convocação nº 001/2019, referente a contratação de empresa para prestação de serviços Cartoriais Notariais e de Registros. **PARTES:** Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - CEASA - RJ e CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS. **OBJETO:** Prorrogação por 12 (doze) meses para credenciamento referente aos serviços cartoriais notariais e de registro, para atendimento às necessidades da CEASA-RJ, de conformidade com a tabela de emolumentos vigente. **VALOR TOTAL ATUALIZADO:** R\$ 10.946,46 (dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 30 da Lei nº 13.303/16. **AUTORIZAÇÃO:** Processo nº SEI-020004/000470/2021.

Id: 2340797

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**AVISO**

**A CEASA FAZ SABER** pelo presente a quem interessar possa para conhecimento que a Empresa Permissionária ABRE ALAS TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA ME, ocupante do Pavilhão E, sala 08, unidade 2 São Gonçalo, concedida por meio do TPRU Nº 166/2013 que se encontram fechados sem justificativa, conforme apurado pela Gerência do Mercado no Processo nº 06/002/1061/2013 violando as normas do Art. 14, §3º do Regulamento do Mercado. Assim por Diário Oficial, com fulcro no Art. 3º da Portaria PRESI Nº 275/2019, **NOTIFICAMOS** a empresa mencionada no prazo de 15 dias para prestar esclarecimento nesta companhia, sob pena de adoção das penalidades previstas na Lei nº 6.482/2013. Processo SEI nº E-06/002/1061/2013.

Id: 2340789

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica nº 013/21. **PARTES:** A Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO-RIO e a Prefeitura Municipal de Queimados. **OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto instituir a cooperação técnica entre as partes visando aos seguintes atendimentos: I - Realização de análises laboratoriais dos alimentos produzidos pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Queimados, cumprimento do cronograma de análises oficiais e colaborando para o desenvolvimento agroindustrial do Município; II - Propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico e científico entre a PESAGRO-RIO e o Município de Queimados, na forma mais conveniente a ambas as instituições, fundamentalmente voltadas para o suporte técnico, auxílio científico e fomento dos produtores familiares e da indústria agropecuária do Município de Queimados, através de análise de solo e água; III - Assessoria para exploração e promoção das potencialidades econômicas inatas do Município; IV - Disponibilização dos projetos de inovação de embriões bovinos e cultivo protegido para aquisição onerosa aos produtores rurais do Município em condições facilitadas. **PRAZO:** 02 (dois anos), a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 01.09.2021. **AUTORIZAÇÃO:** Processo nº SEI-020003/000221/2021.

Id: 2340620

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****EDITAL**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO,** em cumprimento ao disposto na Lei nº 8266 de 27 de dezembro de 2018, na Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96 de 15 de abril de 2019 e na Resolução nº 89 de 10 de agosto de 2020, **CONCEDE** a fruição do benefício fiscal em favor dos patrocinadores abaixo:

01	Processo nº	SEI 180007/001583/2021
	Projeto:	GINGA - Inovar para Transformar
	Produção:	Nacional
	Proponente:	Cinema Nosso
	CPF/CNPJ:	06.085.782/0001-95
	Patrocinador:	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras
	CNPJ:	33.000.167/0088-62
	Valor Total Incentivado:	R\$ 2.500.000,00
	Parcelas:	
	1/7 Valor Incentivado:	R\$ 699.620,00
	2/7 Valor Incentivado:	R\$ 483.380,00